



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.842, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do art. 24 da Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015, que trata da Gratificação de Risco de Vida do Agente Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 24 da Lei nº 2.755, de 14 de dezembro de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. - O adicional de Risco de Vida será concedido ao Agente de Transporte e Trânsito no efetivo exercício de função de natureza essencialmente operacional de transporte ou de trânsito, no percentual de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento base do servidor, em conformidade com o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - A diferença de 50% (cinquenta por cento), que constitui o aumento disposto no caput deste artigo, para o presente exercício, será pago, a partir de 1 de maio do corrente ano, ficando o Poder Executivo autorizado a adimplir o respectivo pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito- SEMUTRAN, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 26 DE MAIO DE 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua